

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Recuperação Judicial

Processo nº 1005622-16.2016.8.26.0347

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial de **MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI – EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu **RELATÓRIO INICIAL** nos termos a seguir aduzidos.

I. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em 21/10/2016, **MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI – EPP** apresentou pedido de Recuperação judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, alegando dificuldades financeiras inerentes ao mercado de sua atuação.

2. Conforme narrado na peça exordial, a Recuperanda iniciou suas atividades em 21/10/2010, atuando no ramo de fabricação, montagem e restauração de feixes de molas; comércio, distribuição e representação comercial de suspensão (molas) e peças para máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas e na manutenção, reparação e locação de máquinas e equipamentos agrícolas e máquinas-ferramentas sem operador.

3. De acordo com a Recuperanda, apesar da forte crise desde o final de 2014, vinha conseguindo manter seu funcionamento, ainda com perspectiva de retomar o crescimento. Quando então foi procurada pela Thyssenkrupp Brasil Ltda., que lhe fez uma proposta para atuar como distribuidora de seus produtos nas regiões de Araraquara, Ribeirão Preto e outras cidades, acompanhada da promessa de trabalho conjunto para a recuperação e desenvolvimento do mercado da região.

4. No entanto, visando atender a expectativa da Thyssenkrupp Brasil Ltda., bem como seguindo suas orientações, investiu em seu faturamento, se desfez dos seus antigos estoques fornecidos por outras empresas concorrentes e adquiriu grande quantidade de matéria prima da Thyssenkrupp, para dar início ao negócio.

5. Contudo, Thyssenkrupp não teria honrado seu compromisso, pois não descredenciou seu antigo distribuidor, não propôs qualquer medida de abertura de novos mercados e não ofereceu qualquer condição comercial diferenciada, apenas vendeu à Recuperanda seus produtos em grande quantidade, ainda que incompletos, que não foram entregues posteriormente, causando-lhe imediato impacto em suas finanças.

6. Segundo a Recuperanda, tais fatos, aliados à crise econômica delicada do momento, acarretou o seu endividamento, que sem mais recursos disponíveis não conseguiu cumprir suas obrigações.

7. Dessa forma, acredita que esse estado de gravidade é passageiro e com a concessão da Recuperação Judicial terá a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, para a preservação dos empregos, pagamento dos débitos, recolhimento de tributos e manutenção da empresa, sendo a única forma para se evitar a falência.

8. Conforme r. decisão de fls. 138-139, o Juízo deferiu o pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, tendo no mesmo ato nomeado o ora signatário como Administrador

Judicial (que assinou o termo de compromisso às fls. 164), determinando ainda as providências de praxe.

II. DAS CORRESPONDÊNCIAS

9. O Administrador Judicial informa que já foram enviadas as cartas aos credores, em atenção à regra prevista no art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005.

III. DA SITUAÇÃO DA RECUPERANDA

III.I. Da Composição Societária

10. O capital social da Recuperanda atualmente é de 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelo titular em moeda corrente nacional, assim distribuída:

TITULAR	QUOTAS	VALOR
EDNEI WOHRATH	80.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL	80.000,00	R\$ 80.000,00

11. A Recuperanda tem por objeto social fabricação, montagem e restauração de feixes de molas; comércio, distribuição e representação comercial de sistemas de suspensão (molas) e peças para máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas; e ainda a manutenção, reparação e locação de máquinas e equipamentos agrícolas, e máquinas-ferramenta, sem operador.

12. A sede da Recuperanda fica na Avenida Rincão, nº 155, Jardim Buscardi, Matão/SP, CEP 15991-210, e o estoque na Avenida José Gonçalves, km 2,8, Jardim Esperança (Sítio Nossa Senhora Aparecida), Matão/SP, CEP 15995-260.

III.II. Da Relação de Credores

13. A Recuperanda apresentou relação nominal de credores, todos na classe dos quirografários, no valor total de **R\$ 479.520,41 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos)**, inexistindo, portanto, credores de outras classes (trabalhistas, com garantia real ou ME/EPP).

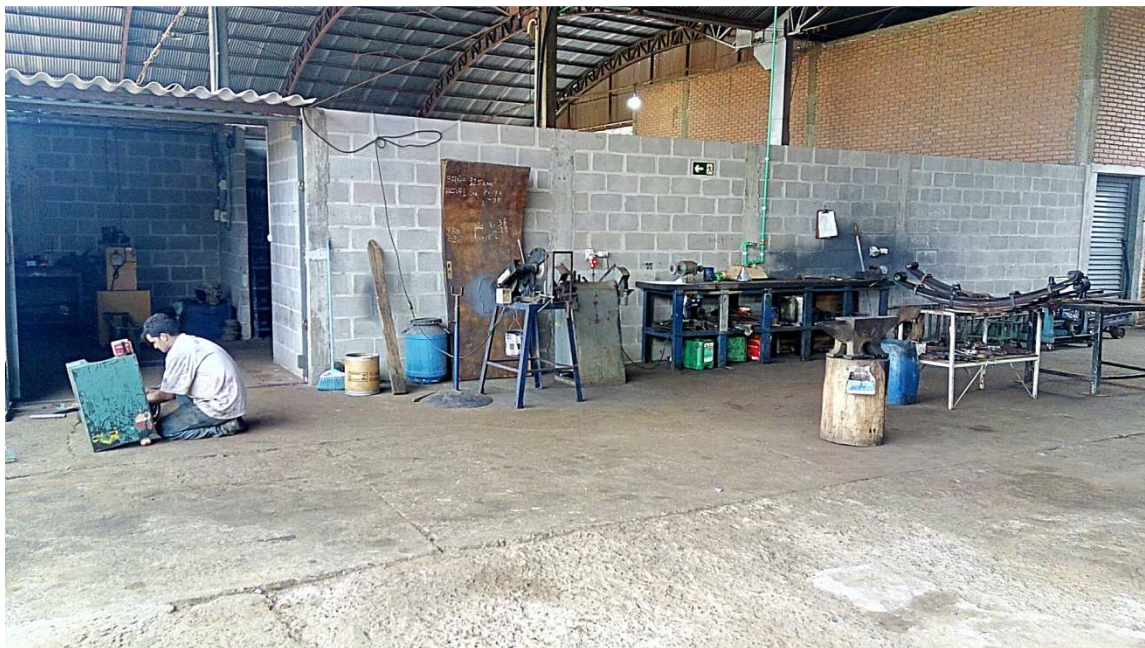
III.III. Da Vistoria na Sede da Recuperanda

14. A Administração Judicial vistoriou a sede da Recuperanda e constatou que as atividades estão sendo desenvolvidas normalmente, como mostram as fotografias das áreas internas e externas da empresa, a seguir anexadas.

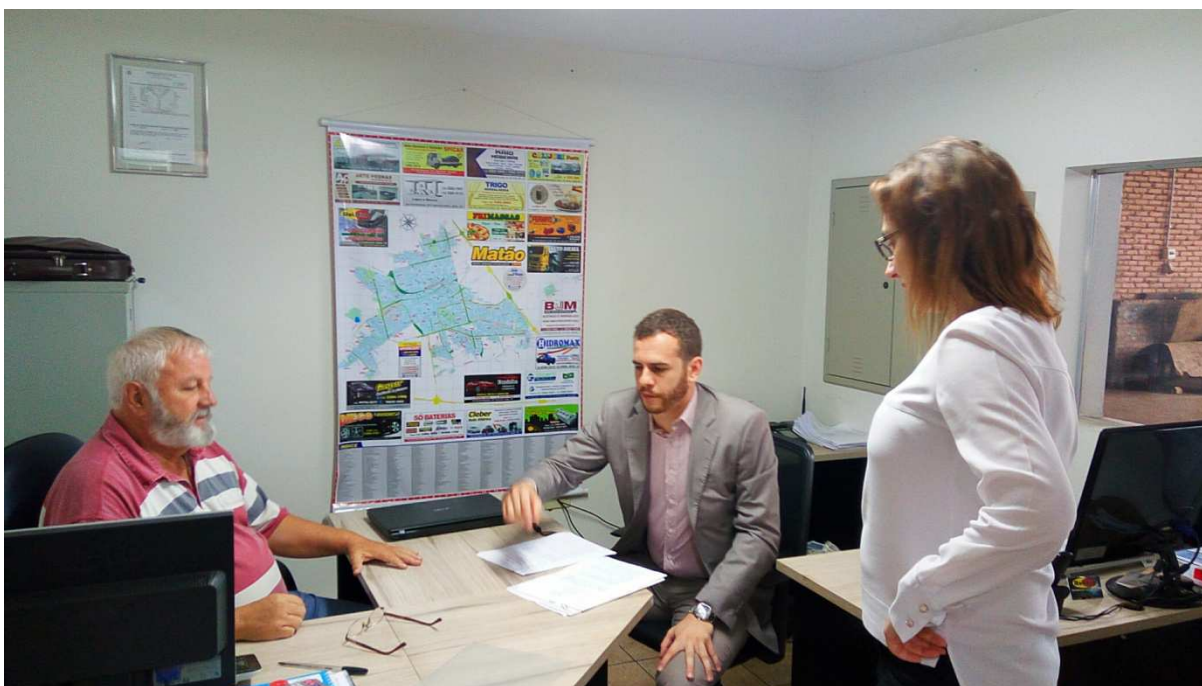




LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS













IV. DOS REQUISITOS LEGAIS

15. A Lei 11.101/2005 exige que o postulante à Recuperação Judicial preencha alguns requisitos:

Exigência legal	Comprovante
Exercício regular de atividades há mais de 02 anos	Fls. 09-15
Não ser falido	Fls. 90-93
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Fls. 90-93
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005	Fls. 104

16. Assim, denota-se que a Recuperanda cumpriu integralmente os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005.

17. Além dos requisitos de ordem subjetiva, a petição inicial da Recuperação Judicial deverá ser instruída com os seguintes documentos:

Exigência legal	Comprovante
------------------------	--------------------

Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Fls. 01-05;
As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Fls. 33-35; Fls. 30-32; - Fls. 44-47;
A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem.	Total de Créditos: Fls. 60 e 61;
A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	-
A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Fls. 65-68;
A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Fls. 71-78;
Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Fls. 80-83;
As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Fls. 86-88;
A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Não consta nenhuma ação judicial;

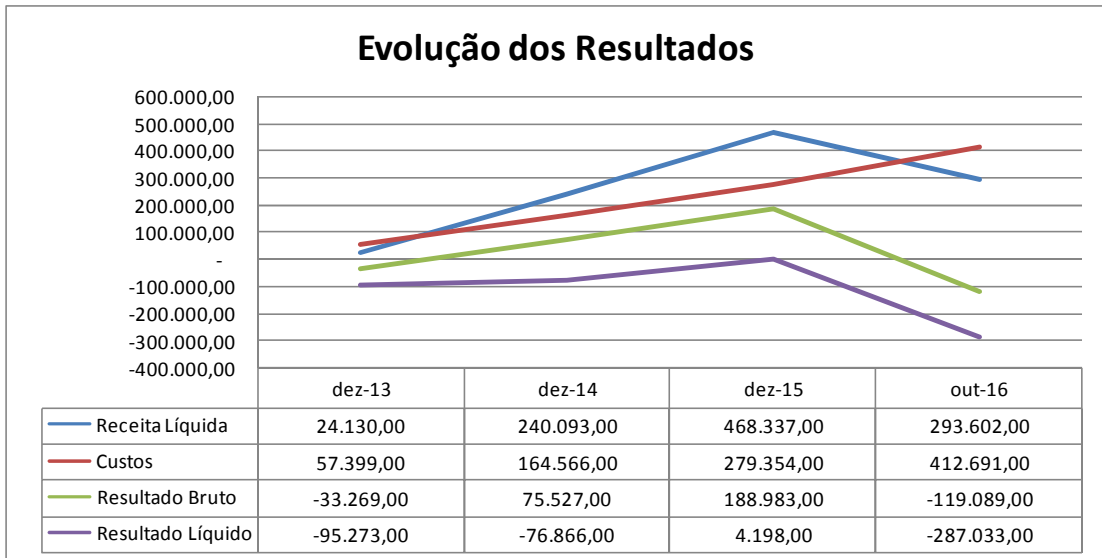
18. A Recuperanda apresentou as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2013 a 2015 e do período de janeiro a outubro de 2016.

19. As análises dessas informações relevam que a empresa apresentou situação patrimonial negativa nos últimos períodos, sendo o prejuízo acumulado em 31/12/2015 de R\$ 158.253,62 e só no período de janeiro a

outubro de 2016 totalizou prejuízo de R\$ 287.033,65, perfazendo assim um prejuízo acumulado de R\$ 445.287,27.

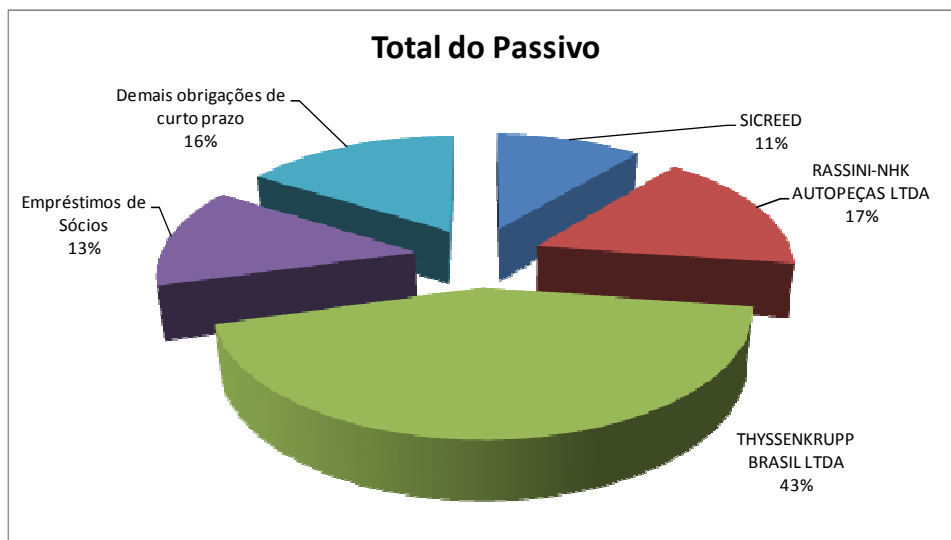
MOLATIVA SUSPENSOES ESPECIAIS EIRELI EPP. CNPJ: 12.812.586/0001-78				
Balancos e Balancetes de Verificação em:	dez-13	dez-14	dez-15	out-16
ATIVO	267.046	326.106	311.572	213.738
Circulante	199.114	191.437	217.461	146.557
Caixa	1.542	3.571	103.318	578
Banco C/Movimento	857	18.239	-2.098	3.975
Aplicacao Financeira	0	0	0	25.763
Estoque	196.633	163.969	115.801	115.801
Impostos a Recuperar	82	3.276	440	440
Adiantamento a Funcionários	0	2.382	0	0
Não Circulante	67.932	134.669	94.111	67.181
Imobilizado	82.228	155.110	125.750	108.678
Depreciacao Acumulada	-14.296	-20.441	-31.639	-41.497
PASSIVO	267.046	326.106	311.572	213.738
Circulante	292.624	428.554	389.825	579.024
Emprétime Instituição Financeira	0	0	0	63.102
Fornecedores	26.621	72.087	40.636	374.599
Impostos e Contribuições a Recolher	49	5.402	20.114	11.588
Honorarios e Salários a Pagar	7.954	8.065	8.379	3.762
Impostos Parcelados	0	0	12.696	47.973
Contas Correntes	258.000	343.000	308.000	78.000
Não Circulante	0	0	0	0
Patrimonio Líquido	-25.578	-102.448	-78.253	-365.286
Capital Social	60.000	60.000	80.000	80.000
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-85.578	-162.448	-158.253	-158.253
Resultado do Exercício	0	0	0	-287.033
Ajuste de Ativos e Reavaliação	0	0	0	0

MOLATIVA SUSPENSOES ESPECIAIS EIRELI EPP. CNPJ: 12.812.586/0001-78				
Balancos e Balancetes de Verificação em:	dez-13	dez-14	dez-15	out-16
Receita Operacional Bruta	25.375,00	241.916,00	468.337,00	293.602,00
(-) Deduções da Receita Operacional	1.245,00	1.823,00	0,00	0,00
Receita Líquida	24.130,00	240.093,00	468.337,00	293.602,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	57.399,00	164.566,00	279.354,00	412.691,00
= Resultado Bruto	-33.269,00	75.527,00	188.983,00	-119.089,00
(-) Despesas Operacionais	60.950,00	145.977,00	187.586,00	170.460,00
(-) Despesas de Vendas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Administrativas	59.645,00	140.512,00	135.378,00	129.511,00
(-) Despesas Tributárias	1.015,00	2.823,00	42.203,00	23.956,00
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	1,00
(-) Despesas Financeiras	290,00	2.642,00	9.947,00	16.994,00
(+/-) Outras Receitas e Desp Operacionais	0,00	0,00	58,00	0,00
= Resultado Operacional	-94.219,00	-70.450,00	1.397,00	-289.549,00
(+/-) Despesas / Receitas Não Operacionais	535,00	-66,00	2.801,00	2.516,00
(-) Provisão IRPJ / CSLL	1.589,00	6.350,00	0,00	0,00
= Resultado Líquido do Exercício	-95.273,00	-76.866,00	4.198,00	-287.033,00



20. Para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda informou que suas atividades apresentarão resultados positivos no exercício de 2017 na ordem de **R\$ 198.303,86**, porém os resultados dos últimos demonstrativos apresentaram prejuízos significativos.

21. Além disso, a Recuperanda apresentou em seu balancete de verificação de outubro de 2016, dívidas no total de **R\$ 579.025,32**, sendo que R\$ 409.561,99 refere-se aos credores quirografários, R\$ 78.000,00 empréstimos de sócios e R\$ 92.463,45 referentes a demais obrigações de curto prazo.



V. DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

22. Para se atestar a viabilidade da Recuperação Judicial seria necessário considerar uma infinidade de variáveis micro e macroeconômicas, impossíveis de se prever.

23. Contudo, em um primeiro momento devemos observar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

24. Para José da Silva Pacheco:

A nova Lei, fundada nos princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, reconhece a função social da empresa e institui o processo de sua recuperação judicial, tendo em vista salvaguardá-la, como o saneamento da crise que a envolve, e permitir o prosseguimento da atividade empresarial, com a manutenção do emprego de seus trabalhadores e atendimento dos credores, fornecedores e financiadores.¹

25. Na mesma linha, Sérgio Campinho explica que:

O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o “ativo social” por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular – o empresário –, mas a diversos outros atores do palco econômico, como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso é que a solução para a crise

¹ PACHECO, José da Silva. Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 146.

da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.²

26. A partir do exame preliminar dos documentos apresentados nos autos e não obstante à existência de patrimônio líquido negativo, a Administração Judicial entende que a Recuperanda é economicamente viável, em função das possibilidades previstas no art. 50, da Lei nº 11.101/2005, que trata dos meios de Recuperação Judicial.

27. Em síntese, sem prejuízo do futuro exame de mérito a ser realizado pela Assembleia-Geral de Credores, ao menos do ponto de vista abstrato, a Administração Judicial acredita que há possibilidade de superação da crise econômico-financeira da Recuperanda.

VI. DA CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, honrado com a nomeação, o Administrador Judicial se coloca à disposição do Juízo, da Recuperanda, dos Credores e do Ministério Público.

São Paulo, 8 de dezembro de 2016.


Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628

² CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial. – 7. ed. – Rio de Janeiro: Renovar, 2015, p. 128.